



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 19/2025
Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 02/2025-SRP

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de 2025, o Estado de Pernambuco, por intermédio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, situado à Rua Conselheiro Portela, nº 203 – Espinheiro – Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.790.999/0001-94 neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, Conselheiro MÁRIO JORGE LEMOS DE CASTRO LÔBO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 00965329434 DETRAN/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 734.210.574-00, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

A presente Ata tem por objeto a escolha de proposta mais vantajosa para formação de Registro de Preço para aquisição de **MATERIAL DE ESCRITÓRIO**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas para o atendimento das necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, conforme especificações constantes no Termo de Referência especificado(s) no(s) item(ns) do **Edital de Licitação nº 02/2025** ou que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens do edital nº 02/2025 - SRP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA DE REFERÊNCIA	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
32	FITA ADESIVA EMPACOTAMENTO – 50MM X 50M – FITA DE PROLIPROPILENO, TRANSPARENTE, MONOFACE, 50 MM x 50M, VALIDADE de 1 ANO.	UNIDADE	KORETECH	120	R\$ 3,00	R\$ 360,00



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA DE REFERÊNCIA	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$ 360,00

Dados da empresa vencedora

EMPRESA: DM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI	
CNPJ: 30.866.576/0002-88	TELEFONE: (11) 9 6650-5968
E-MAIL: comercial@dmlux.com.br	
ENDEREÇO: Rua Piramboia, 201- Galpão 02 – Vila Carrão – São Paulo/SP CEP 03425-030	
REPRESENTANTE LEGAL: Daniel Yee Min Ma	
RG: 500.175.950	CPF: 732.663.020-87

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no anexo do Edital.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

3.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada,



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Para cada serviço será encaminhada Autorização de Fornecimento, pelo fiscal do contrato.

9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 O objeto será recebido da forma como se segue:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

9.1.1 Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;

9.1.2 Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.**

9.2 A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CREMEPE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

9.3 O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

9.4 Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela CONTRATADA de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

9.5 Os objetos do Termo de Referência serão recusados:

9.5.1 Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes do Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA;

9.5.2 Quando apresentar qualquer irregularidade durante os testes de conformidade e verificação.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

9.7 O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta ou quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação, devendo ser **substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada,** às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8 **Os itens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, úteis contados do recebimento provisório.**

9.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

9.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será divulgada no portal da internet www.cremepe.org.br e terá o extrato publicado no Diário Oficial da Imprensa Nacional.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REGENCIADOR

11.1 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

11.2 Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

11.3 Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

11.4 Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado de licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

11.5 Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

11.6 Realizar procedimento licitatório;

11.7 Gerenciar a ata de registro de preços;

11.8 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

11.9 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

11.10 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações de descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.11 A ata de registro de preços, será disponibilizada no portal de compras do governo.

11.12. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

11.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço caso esteja em desacordo com as respectivas especificações.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

11.14. Solicitar a substituição do serviços, caso não atenda as especificações, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

11.15. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto adquirido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.16. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.17. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

11.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.19 Efetuar o pagamento do produto adquirido nas condições estabelecidas no contrato.

11.20 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.21 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.22 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.23 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.24 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

12.1 São obrigações do fornecedor:

12.1.1 Assinar a Ata de Registro, **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados da sua notificação.

12.1.2 Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

12.1.3 Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

12.1.4 Cumprir fielmente as obrigações definidas do edital e o Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas.

12.1.5 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da licitante vencedora.

12.1.6 Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais.

12.2 Cabe também ao fornecedor registrado:

12.2.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens objetos da licitação, atendidos os requisitos e observados os requisitos e observados as normas constantes do edital.

12.2.2 Atender durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante.

12.2.3 O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a (6) seis meses e atendidos aqueles especificados na descrição dos produtos.

12.2.5 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

12.2.6 Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade segundo as exigências legais.

12.2.7 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto

12.2.8 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante.

12.2.9 Indicar formalmente, preposto quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços, aceito pelo CREMEPE, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos nesta Ata de Registro de Preço.

12.3. Fornecer o serviço em conformidade à proposta de preço e Termo de Referência



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

12.4. Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização nos prazos previamente estabelecido para a execução do contrato.

12.5. Designar uma pessoa responsável que esteja a par de todo o andamento da Ata.

12.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

12.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata.

12.8 Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face da execução do objeto desta Ata.

12.9 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel desempenho das atividades.

12.10 Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

12.11 Dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado.

12.12 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.13 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

12.15 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.16 Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.17 Arcar com despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, transporte



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

de carga/descarga, para entrega do objeto, bem como custos com embalagens e encaixotamento para guarnição dos itens durante a entrega e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

13 DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

13.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução da presente Ata, serão feitos por meios do funcionário **Flávia de Almeida Souza**, responsável pelo Departamento de Informática, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinado.

Recife, 29 de julho de 2025

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Órgão Gerenciador

DM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO

Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF N°

Nome:
CPF/MF N°